

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.874, DE 2017

Inscreve o nome de Osvaldo Euclides de Sousa Aranha no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei, acima em epígrafe, o nome de Osvaldo Euclides de Souza Aranha será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria que se encontra no Panteão da Liberdade e Democracia, em Brasília – DF.

Diz o autor da proposição, o ilustre Deputado Pompeo de Mattos, em sua justificação:

“Osvaldo Euclides de Sousa Aranha, conhecido como Osvaldo Aranha, foi um político e diplomata brasileiro, considerado um dos homens mais importantes do seu tempo. Grande amigo e aliado de Getúlio Vargas, é reconhecido não apenas nacionalmente, mas também no exterior. Notório por seu histórico de compromisso com as causas nacionais, foi o grande articulador da campanha da Aliança Liberal nas eleições, homem de diálogo eficiente, os improvisos de Aranha eram famosos, sua atuação nos bastidores organizou o levante armado que depôs Washington Luís e evitou a posse de Júlio Prestes, o que tornou realidade a Revolução de 1930.”

Ainda se lê na justificação e digno de notar:

“Passou a ter projeção nacional na política a partir da experiência pessoal e da amizade política construída ao lado de Getúlio Vargas. Osvaldo Aranha negociou com a Junta Governativa Provisória de 1930, no Rio de Janeiro, a entrega do governo a Vargas. Posteriormente, foi nomeado ministro da Justiça e, em 1931, ministro da Fazenda. Neste cargo

promoveu o levantamento de empréstimos que os estados e municípios haviam contraído no exterior, no período anterior a 1930, tendo em vista a consolidação global da dívida externa brasileira.”

Também salienta-se no texto a ação de Osvaldo Aranha para que o Brasil perfilhasse os aliados na segunda grande guerra, contra os do grupo pró-alemanha, como o Ministro da Guerra de Vargas, o Marechal Eurico Gaspar Dutra. Osvaldo Aranha presidiu “(...) a II Assembleia Geral da Organização da Nações Unidas que votou o Plano da ONU para a partilha da Palestina de 1947, com a futura criação do Estado de Israel, fato que rendeu a Aranha eternas gratidões dos judeus e sionistas por sua atuação.”

A Comissão de Cultura, na forma do parecer do seu relator, o Deputado José Stédile, manifestou-se pela aprovação do projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre cultura. A proposição é, desse modo, constitucional, ao realçar a figura desse vulto da história brasileira, que é Osvaldo Aranha.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e legislativa à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.874, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

2018-7164